



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 442/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 456/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37/2025, de 1º de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37/2025 (6546805), referente ao Requerimento de Informação nº 456/2025 (6546806), por meio do qual foram solicitadas informações sobre gastos com viagens de todo o Poder Executivo Federal, encaminho a Nota SAI nº 108/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6553566), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 30/04/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6573853** e o código CRC **A15649B7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000379/2025-98

SEI nº 6573853

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 108 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Cabo Gilberto Silva (PL/PB)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 456/2025

Processo: 00046.000379/2025-98

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I. RELATÓRIO

- Trata-se do Ofício nº 83/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6546807), da Coordenação-Geral de Transparência, que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 456/2025 (6546806), da Câmara dos Deputados.
- O requerimento fora aprovado, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37/2025 (6546805), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.
- No requerimento em questão, o Deputado Cabo Gilberto Silva (PL/PB) solicita informações sobre "gastos com viagens do Governo Federal no ano de 2025", por meio dos seguintes quesitos:

- Qual a justificativa para o aumento exponencial dos gastos do Poder Executivo com viagens no ano de 2025, considerando os princípios de economicidade e eficiência da administração pública?
- Como esses gastos se alinham com o princípio da moralidade administrativa, especialmente em um contexto de crise nas contas públicas?
- Quais foram os critérios adotados para a seleção dos destinos e participantes dessas viagens, respeitando o princípio da impessoalidade?
- Podemos considerar que esses gastos são desenvolvidos de maneira eficaz para o desenvolvimento ou para a implementação de políticas públicas essenciais?
- Como o Governo Federal garante a transparência e a publicidade desses gastos, conforme os princípios da administração pública?
- Existem estudos ou análises que justificam esses gastos exorbitantes com viagens em detrimento de investimentos em áreas como saúde, educação e segurança?
- Quais medidas foram tomadas para evitar o desperdício de recursos públicos, garantindo a economicidade, em relação a essas viagens?
- Há planos para revisar ou cortar esses gastos, considerando a situação fiscal do país e os princípios de responsabilidade fiscal?
- Como o Governo justifica a utilização de recursos públicos para viagens que poderiam ser dispensadas, uma vez que recursos de comunicação mais econômicos, como videoconferências, permitem reuniões mais produtivas e de menor custo?
- Qual é o impacto desses gastos no cumprimento das metas fiscais e na sustentabilidade das contas públicas?

II. ANÁLISE JURÍDICA

- Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.
- No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
- Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
- Quanto à competência desta Casa Civil e desta SAJ referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600/2023:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- coordenação e integração das ações governamentais;
- análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

- Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal transcrito, não há competência do Ministro da Casa Civil para tratar sobre gastos de viagens de todo o Poder Executivo Federal, tendo em vista, notadamente, que cada Ministério possui autonomia para gerir suas próprias agendas e viagens.
- Com efeito, o objeto do RIC envolve questões alheias à área de competência da Casa Civil e, conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir à área de competência do Ministério. Vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

- apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;
- os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
 - relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
 - sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
 - pertinente às atribuições do Congresso Nacional;
- não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

- O art. 58, §2º, III, da Constituição da República também assim expressa nas convocações de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; ”

III – CONCLUSÃO

11. Recomenda-se que seja informado ao Deputado, com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

Brasília, 3 de abril de 2025.

LUCAS GUSMÃO BARRETO LIMA
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 83/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6546807).

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI
Secretária Especial Adjunta Substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gusmão Barreto Lima, Assessor(a)**, em 04/04/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/04/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 07/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6553566** e o código CRC **177FF2DE** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2025

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Requerimento de informação ao Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre gastos com viagens do Governo Federal em 2025.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se **que sejam solicitadas informações ao Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa**, a fim de prestar esclarecimentos sobre gastos com viagens do Governo Federal no ano de 2025. No sentido de responder as seguintes perguntas:

- 1 - Qual a justificativa para o aumento exponencial dos gastos do Poder Executivo com viagens no ano de 2025, considerando os princípios de economicidade e eficiência da administração pública?
- 2 - Como esses gastos se alinham com o princípio da moralidade administrativa, especialmente em um contexto de crise nas contas públicas?
- 3 - Quais foram os critérios adotados para a seleção dos destinos e participantes dessas viagens, respeitando o princípio da impessoalidade?
- 4 - Podemos considerar que esses gastos são desenvolvidos de maneira eficaz para o desenvolvimento ou para a implementação de políticas públicas essenciais?
- 5 - Como o Governo Federal garante a transparência e a publicidade desses gastos, conforme os princípios da administração pública?
- 6 - Existem estudos ou análises que justificam esses gastos exorbitantes com viagens em detrimento de investimentos em áreas como saúde, educação e segurança?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 18/02/2025 16:03:41.897 - Mesa

RIC n.456/2025

- 7 - Quais medidas foram tomadas para evitar o desperdício de recursos públicos, garantindo a economicidade, em relação a essas viagens?
- 8 - Há planos para revisar ou cortar esses gastos, considerando a situação fiscal do país e os princípios de responsabilidade fiscal?
- 9 - Como o Governo justifica a utilização de recursos públicos para viagens que poderiam ser dispensadas, uma vez que recursos de comunicação mais econômicos, como videoconferências, permitem reuniões mais produtivas e de menor custo?
- 10 - Qual é o impacto desses gastos no cumprimento das metas fiscais e na sustentabilidade das contas públicas?

JUSTIFICAÇÃO

A transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos são pilares essenciais da administração pública. Os gastos com viagens, especialmente no ano em que se observa uma crise nas contas públicas, levantam sérios questionamentos sobre a aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, como a moralidade, a impessoalidade e eficiência.

O aumento significativo nos gastos com viagens durante os anos de 2023 e 2024, com 2025 seguindo essa tendência, sugere uma possível desconexão entre a necessidade de austeridade fiscal e a prática governamental. Esses gastos, em um momento de déficit orçamentário, poderiam ser vistos como privilégios excessivos, especialmente quando áreas críticas como saúde e educação enfrentam cortes em seu financiamento.

A pergunta que ecoa na sociedade é: por que o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva está gastando tanto dinheiro com privilégios, em meio à crise nas contas públicas? O princípio da moralidade administrativa exige que as ações do governo sejam realizadas objetivando o bem comum e não a interesses particulares ou despesas questionáveis.

Além disso, o princípio da publicidade, que garante a transparência, deve ser rigorosamente observado para que o público possa avaliar e fiscalizar o uso dos seus impostos. Esclarecer esses pontos não é apenas um direito do parlamento, conforme previsto nos artigos citados, mas também um dever do governo para com a população brasileira, que espera uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Por fim, a necessidade de informações previstas sobre esses gastos é imperativa para que o Congresso Nacional possa exercer seu papel de fiscalização, garantindo que os princípios da administração pública sejam respeitados e que as ações governamentais sejam controladas com a devida responsabilidade fiscal.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

Apresentação: 18/02/2025 16:03:41.897 - Mesa

RIC n.456/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254570639700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37

Brasília, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 366/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 370/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 375/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 391/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 392/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 435/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 436/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 445/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 453/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 454/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 456/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 526/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 547/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 568/2025	Deputado Filipe Barros
Requerimento de Informação nº 606/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 637/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 656/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 658/2025	Deputado Zé Trovão
Requerimento de Informação nº 662/2025	Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UEOZ-QHRL-IOUR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37

Brasília, 01 de abril de 2025.

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UEOZ-QHRL-IOUR